



Subseção de Canoinhas

SANTA CATARINA

OFÍCIO N° 008/2017 - OABSC/17SUB/CNHAS

Canoinhas, 13 de Dezembro de 2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Cumprimentando-os cordialmente, a 17ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, entidade que há muito tempo deixou de ser tão somente um órgão representativo da classe dos advogados e que até mesmo por cobrança da própria sociedade, passou a condição de guardião da defesa dos direitos e garantias constitucionais do cidadão, neste ato representada por seu Presidente, advogado Dr. Renato Mattar Cepeda, vem diante de Vª. Exª. dotado do respeito de costume, atento a leitura do Projeto de Lei nº 188/2017, que trata de estabelecer o novo Plano Diretor do Município de Canoinhas, tendo observado flagrantes inconstitucionalidades já na sua formulação e redação, em especial quanto ao instrumento legal eleito, bem como, quando trata da função social da cidade e da propriedade privada, relativizando esta última, ferindo diretamente não só o texto constitucional mais também tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil é signatária, o que indiretamente também fere a Constituição Federal do Brasil, solicitar seja referido projeto de lei retirado de pauta, pois que nos parece padecer de inconstitucionalidade insanável, além do que merecedor de uma melhor discussão entre o Poder Público, organismos não governamentais e sociedade de modo geral.

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina
SUBSEÇÃO DE CANOINHAS

Rua Vidal Ramos, 650 - Centro - 89460-000 - Canoinhas - SC
Telefones: (47) 3622-2407

oab_canoinhas@hotmail.com

Observa-se que a inconstitucionalidade já macula referido projeto de lei desde seu nascedouro, pois ao que nos parece em face da numeração do PL n° 188/2017, trata-se de projeto de lei ordinária, o que s.m.j., torna inconstitucional sua tramitação e aprovação uma vez que, necessariamente, sua função é a de completar a estrutura normativa da Lei Orgânica do Município, como nos ensina *Petrônio Braz* em "Tratado de Direito Municipal":

"Leis Complementares

A lei complementar tem natureza organizacional destina-se, como o seu próprio nome deixa transparecer, a completar a estrutura normativa da Lei Orgânica. Sua aprovação requer o quorum qualificado, correspondente à maioria absoluta dos membros da Câmara.

São leis complementares, entre outras que as Câmaras Municipais considerem nas Leis Orgânicas:

I - O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

II - O Código de Posturas Municipais;

III - O Código Tributário Municipal;

IV - O Código Sanitário Municipal;

V - O Código de Obras Municipais;

VI - A Lei Orgânica da Guarda Municipal;

VII - O Plano Diretor.

Diante disso nos parece que o PL n° 188/2017 não se presta ao fim a que se destina, uma vez que em se tratando de projeto de lei ordinária terá tramitação e aprovação diversa da prevista para o projeto de lei complementar, tornando ilegal e inconstitucional o "plano diretor" que venha dele se originar.



Subseção de Canoinhas

Ou alternativamente, em caso de ser outro o entendimento dos nobres Edis, diante da eventual urgência da matéria, que sejam suprimidos os artigos 54, 55 e 56 e que no artigo 10º, onde se lê a expressão: "propriedade imobiliária" substitua-se pela expressão: "solo urbano não edificado", suprimindo-se o § 2º deste mesmo artigo 10º.

Assim, na condição de uma das guardiãs do texto constitucional e da legalidade, a Subseção de Canoinhas da Ordem dos Advogados do Brasil, requer a Vossa Excelência, as providencias necessárias para retirada da proposição de pauta e sua devolução ao Poder Executivo para adequar o projeto de lei, sua tramitação e aprovação aos preceitos de Projeto de Lei Complementar.

Ou, mantida a tramitação e visando minorar os efeitos da inconstitucionalidade, que se suprima do texto os dispositivos indicados na argumentação.

Sendo o que nos cabia, certos do comprometimento e submissão desta Casa Legislativa ao texto constitucional, com votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Cordialmente.


Dr. Renato Mattar Cepeda

Presidente da 17ª Subseção da OAB/SC

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
EXMO. SR. WILMAR SUDOSKI
DD. VEREADOR PRESIDENTE
EM MÃOS.